



**TOSTES & DE PAULA**  
ADVOCACIA EMPRESARIAL

**CÓDIGO DE CONDUTA**

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	01
2. APLICAÇÃO .....	02
3. PRINCÍPOS .....	02
4. MISSÃO, VISÃO E VALORES .....	02
5. CONDUTA .....	03
5.1 Obediência às leis .....	03
5.2 Relacionamento com o cliente .....	03
5.3 Relacionamento com terceiros .....	04
5.4 Relacionamento com órgãos governamentais .....	07
5.5 Confidencialidade e utilização de informações .....	09
5.6 Uso de infraestrutura e T.I. ....	10
5.7 Redes Sociais e outras formas de compartilhamento .....	11
5.8 Propriedade intelectual .....	11
5.9 Limites de competência .....	11
5.10 Conflito de interesses .....	11
5.11 Política anticorrupção .....	12
5.12 Presentes, refeições e entretenimento .....	13
5.13 Concorrência .....	14
6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA .....	15
6.1 Comunicação .....	15
6.2 Proteção .....	15
7. PENALIDADES .....	15



## 1. INTRODUÇÃO

Este código de conduta foi desenvolvido com a finalidade de orientar, acompanhar e disciplinar o comportamento de todos integrantes da equipe do Escritório Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, apresentando a conduta exigida nas várias situações do dia a dia de trabalho, como agir em caso de violações e as possíveis penalidades.

Compromisso, dedicação, acessibilidade e disponibilidade são valores fundamentais do nosso dia a dia para assegurar a melhor defesa dos interesses de nossos clientes. Os serviços devem ser prestados visando sempre o máximo de excelência, eficiência e atualidade, indispensáveis ao universo jurídico contemporâneo.

Todos devem ter o compromisso de assegurar que os atos praticados durante o trabalho estejam em conformidade com o presente código, denunciando os eventuais desvios para que sejam corretamente apurados.

O respeito a este Código será exigido também a todos que se relacionem com os membros do time do escritório no exercício do trabalho: parceiros, prestadores de serviços, clientes e qualquer terceiro, mediante cláusula específica que garanta tal fim.

O escritório Tostes & De Paula preza pela melhoria contínua, por isso incentiva qualquer manifestação, respeitando o que é descrito neste código de conduta, que traga melhorias para o ambiente de trabalho.



## 2. APLICAÇÃO

Se aplica a todos integrantes da equipe do escritório Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, assim como parceiros, prestadores de serviços, clientes e /ou terceiro.

## 3. PRINCÍPOS

Todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços, clientes e qualquer outro terceiro devem se basear nos princípios abaixo ao desenvolver suas atividades diariamente:

- Excelência;
- Respeito;
- Profissionalismo;
- Qualidade;
- Honestidade;
- Transparência;
- Valorização do Profissional.

## 4. MISSÃO, VISÃO E VALORES

### MISSÃO

Atuar com ética e excelência no trato do direito, no atendimento ao cliente, na relação com a sociedade e no serviço à Justiça.

### VISÃO

Ser referência no meio jurídico nacional, pautando-se pela atuação com ética e excelência no trato do direito.

### VALORES

Ética; excelência; profissionalismo; qualidade na prestação de serviços; transparência e confiança; valorização do profissional.



## 5. CONDUTA

### 5.1 - OBEDIÊNCIA ÀS LEIS

Ninguém do Tostes & De Paula Advocacia Empresarial está autorizado a permitir que qualquer integrante de nossa equipe viole qualquer norma estabelecida neste código de conduta e/ou transgrida legislação no exercício profissional.

Aos advogados da equipe ficam assegurada o exercício da profissão com a liberdade e autonomia prevista na Lei n. 8.906/1994, com a ressalva de eventuais conflitos de interesse, conforme termos deste Código - item 5.10.

### 5.2 - RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Sempre tratar o cliente com respeito, ética e transparência.

Devem ser cumpridas as regras contratuais estabelecidas com o cliente, respeitando os prazos agendados e sempre agindo com sigilo profissional;

Atender às demandas dos clientes com excelência e compromisso, respondendo a estes, por e-mail ou ligações, no menor prazo possível, agendando reuniões sempre que necessário ou solicitado pelo cliente, de acordo com sua urgência;

Garantir ter o conhecimento técnico suficiente para atender com excelência a demanda do cliente. Buscar aconselhamento técnico sempre que for necessário.

### 5.3 - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

As disposições estabelecidas neste Código de Conduta são padrões mínimos esperados de toda equipe do escritório, incluindo, mas não se limitando, aos empregados, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviçosparceiro do escritório ou qualquer outro terceiro. O Tostes & de Paula espera que os todos se esforcem para ir além destas práticas e trabalhem com seus próprios fornecedores e subcontratados para garantir que eles também cumpram os princípios deste Código de Conduta. O Tostes & de Paula reconhece que alcançar alguns dos padrões estabelecidos neste Código de Conduta é um processo dinâmico, e não estático, e incentiva os a melhora contínua das condições do local de trabalho.



## 5. CONDUITA

### 5.3 - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

#### **Contratação:**

- O processo de contratação será transparente e prezará pela qualidade, visando alto nível de qualificação, que atendam com excelência aos interesses do escritório;
- Não será permitido qualquer tipo de favorecimento para a contratação ou durante a execução do contrato;
- Deve ser incluída cláusula no contrato que garantam o compromisso por parte do terceiro de que o trabalho será executado de forma que respeite este código de conduta;

#### **Diversidade e Inclusão**

Repudiamos qualquer forma de discriminação, seja por raça, cor, religião, convicção política, sexo, idade, origem nacional ou regional, orientação sexual, identidade sexual, estado civil, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação. Não toleramos qualquer tipo de insinuação, manifestação ou mesmo de propaganda que endossem preconceitos, seja com nossos colaboradores, como clientes ou quaisquer tipos de parceiros de negócios.

#### **Respeito no local de trabalho**

Espera-se de todos os colaboradores que desenvolvam relações no trabalho que apoiem a criação de um ambiente de trabalho de excelência. Por isso, cordialidade, respeito, dignidade, honestidade e abertura à diversidade são comportamentos que são exigidos de todos.

Encorajamos todos os colaboradores a promoverem a cordialidade entre si, a agirem com confiança, respeito, dignidade e honestidade — independentemente da posição hierárquica. O respeito mútuo deve sempre nortear nossas ações. Não são aceitas formas desrespeitosas no trato: não há justificativa para a agressividade e a utilização de expressões ou ações ríspidas ou bruscas entre colegas, como brigas, elevação de voz e uso de tom de repreensão maior que o devido, reprimendas em público, humilhações em público ou em particular, assédio sexual, entre outras.

Valorizamos e reconhecemos a iniciativa e incentivamos, ainda, a contribuição de ideias. Acreditamos que críticas construtivas e sugestões devem ser feitas, pois contribuem para o aprimoramento das relações.

Por fim, cremos que a liderança é o principal canal de relacionamento e de comunicação com o colaborador e que esta deve sempre agir como exemplo no cumprimento dos princípios deste Código.



## 5. CONDUTA

### 5.3 - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

#### **Assédio Moral**

Não toleramos o assédio moral no trabalho. O relacionamento interpessoal no Tostes & De Paula devem ser pautados nos princípios do respeito à dignidade e ao valor do ser humano.

Os gestores devem atuar como modelos de conduta, promovendo o desenvolvimento das pessoas enquanto os apoiam no alcance dos objetivos. Assédio moral no trabalho representa a conduta repetida por um colaborador no sentido de desgastar o equilíbrio emocional de outro colaborador por meio de atitudes, palavras, gestos e silêncios significativos que visem ao enfraquecimento e diminuição da autoestima do outro. Se caracteriza pela repetição prolongada, ainda que de forma sutil e perceptível, muitas vezes, somente à vítima.

Como exemplos de comportamento, tem-se: “rigor excessivo, demanda de tarefas inúteis ou degradantes, desqualificação, críticas em público, isolamento, inatividade forçada, ameaças, exploração de fragilidades psíquicas e físicas, limitação ou coibição de qualquer inovação ou iniciativa do colaborador de forma desrespeitosa, determinação e pressão para que o colaborador realize autocríticas em reuniões públicas, exposição ao ridículo, humilhações, xingamentos, etc.

Dessa forma, o Escritório Tostes & de Paula não aceita, entre outros:

- Ameaças a qualquer membro de nossa equipe;
- Pressão ou uso de táticas para que o colaborador peça o seu desligamento;
- Discriminação do colaborador devido à sua orientação sexual, religiosa, política, etc.;
- Críticas vexatórias ou desmoralizações do colaborador em público;
- Desconsideração ou ironias, injustificadas, às opiniões da vítima;
- Brincadeiras de mau gosto e piadas maldosas ou preconceituosas;
- Gritos com o colaborador;
- Retirada de instrumentos de trabalho necessários para a execução das atividades do colaborador (telefone, computador, mesa etc.);
- Críticas à vida particular do colaborador;



## 5. CONDUITA

### 5.3 - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

#### **Assédio Sexual**

Também não toleramos o assédio sexual no trabalho, o que pode implicar tanto em palavras, como insinuações ou mesmo gracejos com o fim de obter vantagem ou favorecimento sexual.

Assédio sexual consiste no fato de um colaborador constranger alguém com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se de uma posição de poder (posição hierárquica ou nível de influência) dentro de uma organização. Pode caracterizar-se tanto por insinuações, quanto por condutas explícitas, não desejadas pelo outro, expressamente. É crime vedado no Código Penal (Art. 215-A) e sujeito ao desligamento do colaborador.

O Tostes & De Paula não tolera avanços sexuais contra colaboradores e parceiros, sejam por atos, palavras ou insinuações de qualquer espécie, incluindo, mas não restrito a pedidos de favores sexuais, contato físico indesejado ou sugestões sexuais repetidas.

Caso tenha presenciado ou esteja vivenciando situações parecidas, comunique a um sócio fundador para a tomada de providências.

Quando este tipo de violação tiver ocorrido, o Tostes & De Paula atuará para frear o assédio, prevenir sua ocorrência, bem como tomar as medidas disciplinares e legais contra os responsáveis.

#### **Respeito à privacidade**

Estamos comprometidos com a proteção da privacidade de nossos colaboradores. Somente aqueles colaboradores autorizados e que tenham uma razão relacionada ao trabalho podem acessar os registros pessoais de nossos colaboradores, bem como e-mails e outras formas de comunicação, arquivos pessoais e locais onde se guardam pertences pessoais. No caso dos registros pessoais e médicos, eles devem conter apenas informações relacionadas ao trabalho.





## 5. CONDUTA

### 5.3 - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

#### Saúde e segurança

O escritório Tostes & De Paula está empenhado em proporcionar a todos os colaboradores, clientes e parceiros de negócios um ambiente de trabalho seguro e saudável, onde ninguém esteja sujeito a riscos desnecessários.

Reconhecemos que a segurança e a saúde ocupacional dependem não só de instalações e equipamentos tecnicamente adequados, mas também de pessoas competentes e de uma cultura de segurança e saúde ativa. Assim, todos devemos cumprir normas, instruções e processos definidos em segurança patrimonial (por exemplo, uso de crachás, controle de acesso, registro de visitantes), segurança no trabalho (uso de equipamentos de segurança, por exemplo) e saúde ocupacional (realização de pausas definidas e normas ergonômicas, por exemplo, quando aplicável). Todos somos obrigados a notificar de imediato ao responsável pelo setor administrativo relativamente a qualquer acidente, incidente, lesão, doença, situação insegura ou prejudicial à saúde,

Para manter o ambiente de trabalho seguro, é proibido o porte de armas e drogas, bem como trabalhar com efeito de drogas e álcool.

### 5.4 RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

O Escritório Tostes & de Paula valoriza a honestidade, transparência e respeito em todas as suas relações, especialmente com a Administração Pública. Portanto, não permite e não incentiva, em nenhuma hipótese, a obtenção de vantagem indevida junto à Administração Pública. A Lei Anticorrupção (Lei nº12.846/13) deve ser cumprida por todos e sanções serão aplicadas em caso de violação.

O Escritório Tostes & de Paula adere plenamente à Lei nº12.846/13 e repudia veementemente qualquer ato de corrupção que possa ser realizado por colaboradores, administradores, terceiros, consultores, parceiros de negócio ou semelhantes em nome do Escritório Tostes & de Paula junto à administração pública. Ações legais e disciplinares serão aplicadas.

O relacionamento com órgãos públicos deve ser pautado pelo respeito, transparência, ética e licitude,



## 5. CONDUTA

### 5.4 RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

É proibido obter qualquer vantagem ao escritório Tostes & De Paula Advocacia Empresarial através de relacionamento de colaborador com autoridades ou agentes públicas.

Não é permitido realizar pagamento à Administração Pública para obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida.

Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a agentes públicos, com objetivo de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício ao Escritório Tostes & De Paula.

Nenhum presente ou brinde pode, em hipótese alguma, ser dado em troca de tratamento favorável inapropriado de agente público visando qualquer benefício para o Escritório Tostes & De Paula.

Não devem ser feitas contribuições ou doações a entidades beneficentes em troca de favores com qualquer agente público, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.

Todas as contribuições ou doações feitas a partidos políticos, campanhas e/ou candidatos a cargos públicos devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estarem de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Todos os contratos do Escritório Tostes & De Paula, especialmente os com o governo (administração pública), antes de sua assinatura, devem obrigatoriamente passar pela chancela dos sócios fundadores.

A hospitalidade em relação a autoridades públicas nunca deve ser de nível ou natureza que comprometa, ou dê a impressão de comprometer, a integridade ou a reputação, tanto da autoridade, quanto do Tostes & De Paula. Quando a hospitalidade adequada for oferecida, deve ser feita na expectativa de que será de conhecimento público.



## 5. CONDUTA

### 5.5 CONFIDENCIALIDADE E UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas às operações do Tostes & de Paula que não sejam classificadas como públicas possuem caráter confidencial e, por isso, seu compartilhamento externo, quando requerido ou necessário, deverá ser formalmente autorizado. Mesmo informações compartilhadas internamente, particularmente as sensíveis, devem ser administradas com extremo cuidado.

Informações confidenciais do Tostes & De Paula se referem àquelas relativas, mas não limitadas, aos planos de negócio, dados de clientes, dados e informações financeiras, informações sobre sistemas, informações sobre infraestrutura, sobre pessoal e organização. Em suma, tudo o que não for público.

Todos os documentos e informações recebidas, não podem ser utilizados em nenhuma hipótese para qualquer outro fim que não seja aquele para qual o escritório foi contratado.

O tratamento e uso das informações pessoais coletadas deve estar de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e sempre respeitar a finalidade prevista na coleta das informações.

As obrigações aqui relatadas permanecem mesmo depois do final da relação com o Escritório Tostes & de Paula. Ao final da relação laboral, o terceiro deve devolver todos os documentos, registros, papeis, equipamentos que contenham quaisquer informações de propriedade do Tostes & de Paula, não mantendo nenhuma cópia.

### 5.6 USO DE INFRAESTRUTURA E T.I.

Consideramos recursos tecnológicos software, hardware e serviços de processamento de informações (incluindo voz e dados). Por exemplo, computadores, tablets, notebooks e assemelhados, servidores, smartphones, telefones, contas de e-mail e de rede, acessos à rede e softwares são recursos tecnológicos.

O uso da infraestrutura e equipamentos de T.I., assim como a Internet deve se ater sempre à finalidade de trabalho, respeitando os princípios descritos neste código de conduta. É proibido o uso para fins pessoais.



## 5. CONDUCTA

### 5.6 USO DE INFRAESTRUTURA E T.I.

Não é permitido instalar software pessoal, gratuito ou não, nas máquinas do Escritório sem a avaliação prévia e a devida autorização formal da área de TI. É terminantemente proibido o uso/instalação de cópias ilegais de arquivos, programas ou softwares (piratas) nos computadores e/ou equipamentos de propriedade do Escritório, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

É vedado o uso de recursos tecnológicos que não sejam do Escritório para a realização de suas atividades.

O uso de recursos tecnológicos que não sejam do Escritório durante o horário de trabalho deve ser restrito ao necessário e não deve impactar na capacidade de realizar as atividades do colaborador.

### 5.7 REDES SOCIAIS E OUTRAS FORMAS DE COMPARTILHAMENTO

Se bem usadas, as mídias sociais oferecem excelentes oportunidades para relacionamentos profissionais, troca de ideias e retornos positivos. No entanto, alguns cuidados devem ser tomados.

A linha que separa sua vida pessoal da profissional é tênue nas redes sociais: é importante que os membros de nosso time recordem que, de alguma maneira, sua atuação na internet pode impactar a imagem da empresa. Dessa forma, é muito conveniente refletir antes de publicar algo nas redes sociais e verificar se o que se está escrevendo pode ferir os valores do Escritório expressos neste código.

Se o colaborador identificar algo equivocado, impreciso, tendencioso ou negativo a respeito do Tostes & De Paula em alguma mídia social, deve informar o fato ao seu gerente ou aos sócios fundadores.

Por fim, não é permitido o compartilhamento de informações não públicas relacionadas ao Tostes & De Paula através de redes sociais, sejam fotografias, documentos, áudio, vídeo, mensagens. Isso inclui informações profissionais de colegas de trabalho.



## 5. CONDUCTA

### 5.8 PROPRIEDADE INTELECTUAL

O colaborador deve estar ciente de que as ideias desenvolvidas durante a relação de trabalho, mesmo que individualmente, são de propriedade do escritório Tostes & De Paula.

A propriedade intelectual do Tostes & De Paula possui caráter confidencial e não deve ser compartilhada. Ao mesmo tempo, respeitamos a propriedade intelectual de terceiros. Não orientamos, apoiamos ou utilizamos propriedade intelectual de outros sem o devido respeito às limitações estabelecidas pela legislação.

### 5.9 LIMITES DE COMPETÊNCIA

Os colaboradores devem estar cientes dos limites de sua competência e não adotar nenhuma atitude que os ultrapasse.

A competência de agir em nome do Escritório Tostes & De Paula é limitada legalmente e por regulamentos e procedimentos internos, incluindo itens deste Código de Conduta.

Não é permitida a assinatura de nenhum documento em nome do Escritório Tostes & De Paula ou representar ou exercer autoridade, de qualquer forma, em nome do mesmo, exceto quando especificamente autorizado a fazê-lo. Dúvidas a respeito à sua competência devem ser discutidas com seu gestor imediato e, se necessário, levadas aos sócios fundadores.

### 5.10 CONFLITO DE INTERESSES

Um problema pode surgir quando um interesse pessoal conflita ou parece conflitar com os melhores interesses do Escritório. Tanto no trabalho quanto no tempo livre, nada em que o colaborador do Escritório Tostes & De Paula se envolva pode conflitar com suas responsabilidades ou obrigações de lealdade com o Escritório. Mesmo quando não há nenhuma intenção equivocada, a aparência de conflito pode trazer efeitos negativos. É crucial que o colaborador considere como suas ações podem ser interpretadas, e evitar a percepção de um conflito de interesses.



## 5. CONDUTA

### 5.10 CONFLITO DE INTERESSES

Não deve haver sobreposição de interesses pessoais aos interesses do escritório e de clientes.

Sempre que se encontrar em situação de conflito de interesses, o colaborador deve informar os motivos aos sócios fundadores, e solicitar seu afastamento da atividade ou do caso em questão.

### 5.11 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

É proibido conceder, solicitar ou aceitar qualquer tipo de vantagem pessoal (presentes, brindes, ou qualquer tipo de benefício) a clientes ou qualquer terceiro que preste serviços ao escritório.

Não deve haver beneficiamento indevido relacionado a qualquer das atividades relativas ao trabalho.

Podem ser aceitos presentes pela prestação de serviços, desde que com a ciência e aprovação de sócio fundador.

#### **Política de Presentes, Refeições e Entretenimento**

Nossas relações de negócios devem sempre estar livres mesmo da percepção de que um tratamento favorável foi buscado, recebido ou oferecido através de presentes, favores, hospitalidade, entretenimento ou semelhantes.

Os colaboradores não podem, exceto quando houver indicação expressa nos itens deste capítulo:

- Pedir para si ou para terceiro, quaisquer objetos de valor em troca de qualquer negócio, serviço ou informação confidencial do escritório Tostes & De Paula;
- Aceitar qualquer objeto de valor, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, devido a negócios do Escritório Tostes & De Paula, antes ou depois da operação de negócio discutida ou consumada;

Qualquer oferta de suborno deve ser imediatamente rejeitada e comunicada aos sócios fundadores. O escritório Tostes & De Paula repudia todas as formas de corrupção, suborno ou extorsão, monitorando e fiscalizando seu cumprimento no Escritório e em sua cadeia de valor, sendo tomadas medidas disciplinares ou legais em situações de descumprimento.



## 5. CONDUTA

### 5.12 PRESENTES, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO

Um presente pode assumir várias formas. Para os fins destes itens, o termo presente inclui qualquer coisa de valor em troca da qual não é necessário pagar seu custo normal ou usual no mercado. Um presente pode incluir refeições ou bebidas, bens, serviços, entradas para eventos de lazer ou esporte, viagens ou o uso de residência, casa de férias ou outras acomodações.

Quando algum presente puder criar a aparência de um conflito, o colaborador deve entrar em contato com os sócios fundadores.

#### **Não podem ser aceitos:**

Independentemente do valor, na condição de colaborador do Escritório Tostes & de Paula, jamais poderá aceitar de clientes ou fornecedores, atuais ou futuros:

- Presentes monetários ou equivalentes, como ações, vale-presentes ou descontos em bens ou serviços, que não estejam disponíveis ao público em geral ou para todos os colaboradores;
- Presentes entregues em parcelas periódicas;
- Legados ou heranças.

#### **Por outro lado, podem ser aceitos:**

- Descontos em mercadorias ou serviços que são oferecidos para o público em geral ou para todos os colaboradores do escritório;
- Descontos obtidos como membro de uma associação comercial ou profissional;
- Outros presentes oferecidos em circunstâncias normais e que tenham um valor de venda nominal no varejo que não ultrapasse o valor de R\$100, com frequência máxima de dois presentes ao ano.

Quando convidado para participar de fóruns de fornecedores para avaliar produtos que foram ou podem vir a ser adquiridos pelo Escritório Tostes & De Paula, o colaborador deve receber a aprovação prévia dos sócios fundadores.



## 5. CONDUTA

### 5.12 PRESENTES, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO

Todos devem comunicar aos sócios fundadores quando receberem:

- Qualquer presente que conflite com o estabelecido nas regras deste Código;
- Qualquer oferta de presente, mesmo se recusado, se o item oferecido for excessivo ou exagerado;
- Presentes frequentes da mesma fonte, independentemente do valor.

#### **Oferecimento de Presentes, Refeições e Entretenimento**

Em relação ao oferecimento de presentes relacionados à atividade profissional, aqueles não proibidos por lei devem ser adequados para a ocasião e estarem de acordo com o Código de Conduta.

A legislação e o Código de Conduta proíbem suborno, propinas ou outras remunerações ou contraprestações similares, com o objetivo de atrair negócios, entregues a qualquer pessoa, organização, ou ainda a qualquer intermediário como agentes, advogados ou outros consultores. É, portanto, estritamente proibido oferecer ou pagar essa remuneração ou contraprestação, e qualquer solicitação de suborno deve ser rejeitada de imediato e reportada aos sócios fundadores.

### 5.13 - CONCORRÊNCIA

Acreditamos na importância da concorrência para a promoção da liberdade de escolha e melhoria do ambiente econômico.

Considerando que não devemos agir com a concorrência da maneira que não gostaríamos que agissem conosco, procuramos obedecer aos seguintes princípios em nossa relação com os concorrentes:

- Realizar estudos sobre concorrentes por meios lícitos, de forma justa e leal;
- Não adotar práticas que denigam a imagem de concorrente;
- Não manipular as condições de mercado, seja de forma isolada, seja em conjunto com concorrentes;
- Não contratar colaboradores de concorrentes com o único objetivo de obter informações confidenciais sobre os negócios destes.





## 6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

### 6.1 COMUNICAÇÃO

Qualquer violação a este Código de Conduta ou a quaisquer procedimentos do escritório devem ser denunciados através a algum sócio fundador do escritório.

Se você possui perguntas sobre o Código ou preocupação sobre uma possível violação, é necessário que você as manifeste.

Toda vez que você observar ou tiver boas razões para suspeitar de alguma violação à lei, a regulamentações, a este Código ou qualquer política do Escritório Tostes & De Paula, você deve reportar esse tema imediatamente. O Escritório Tostes & De Paula investigará apropriadamente tudo o que for reportado. Não comunicar a ocorrência de atos suspeitos, torna você passível de ser considerado conivente ou até contribuinte para tal violação.

### 6.2 PROTEÇÃO

A responsável por receber a denúncia deve garantir que os dados do denunciante, assim como as informações referentes à apuração dos ocorridos permaneçam em sigilo.

## 7. PENALIDADES

O descumprimento deste código de conduta representa falta grave, sendo passível de aplicação das medidas abaixo:

- Advertência e orientação verbal;
- Advertência por escrito;
- Afastamento das atividades profissionais;
- Desvinculação permanente de qualquer atividade e/ou relacionamento profissional havida com o escritório.

As penalidades são determinadas pelos sócios, após o levantamento dos fatos do ocorrido, observando-se o direito de defesa e de manifestação das partes envolvidas.



**TOSTES & DE PAULA**  
ADVOCACIA EMPRESARIAL

(31) 3299-2200

[ouvidoria@tostesdepaula.adv.br](mailto:ouvidoria@tostesdepaula.adv.br)

[www.tostesdepaula.adv.br](http://www.tostesdepaula.adv.br)

